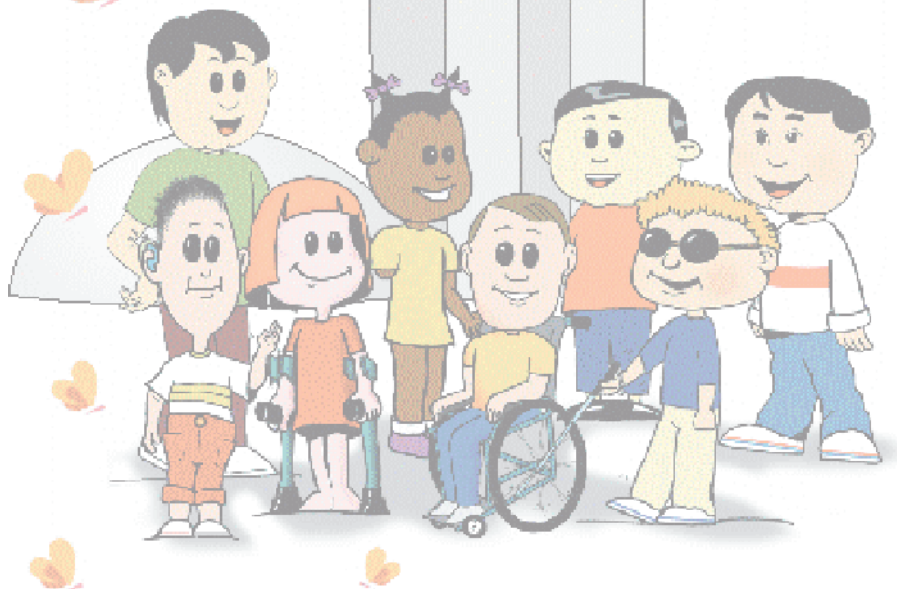


ACESSIBILIDADE: PASSAPORTE PARA A CIDADANIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Guia de orientações básicas para a inclusão de pessoas com deficiência

Conhecer e responder às necessidades das pessoas com deficiência é uma atitude cidadã.

Ficha Técnica

- **Título:** Acessibilidade: Passaporte para a Cidadania das Pessoas com Deficiência. Guia de orientações básicas para a inclusão e convivência de pessoas com deficiência.
- **Publicação:** Comissão de Acessibilidade do Senado Federal
- **Organização:** Ivanilde Maria Tibola
- **Colaboradores:**
 - Adriano Bezerra de Faria
 - Aires Pereira Neves Júnior
 - Armando Vicentini Neto
 - Ana Cláudia Costa Badra
 - Claudia Camargo
 - Melissa Sapatini
 - Solange Sotelo Pinheiro Calmom
- **Ilustrações e capa:** Maike André dos Santos Ferreira
- **Revisão:** Consultoria Legislativa do Senado Federal
- **Consultores:**
 - Fernando Luis Santos
 - Marcius Fabiani Barbosa de Souza

Brasil. Congresso. Senado Federal. Comissão Especial de Acessibilidade.

Acessibilidade: passaporte para a cidadania das pessoas com deficiência. Guia de orientações básicas para a inclusão de pessoas com deficiência / Comissão Especial de Acessibilidade. – Brasília : Senado Federal, 2005.

53 p. : il.

1. Deficiente, Brasil. 2. Deficiente, legislação, Brasil. I. Título.

CDD 362.40981



PREFÁCIO

O Senado Federal não perde de vista a igualdade democrática entre todos os brasileiros. A acessibilidade promove a inclusão social e um dos nossos objetivos é tornar a Casa da Federação o exemplo de cidadania para os demais entes das administrações públicas e privadas.

Nesse sentido, orgulho-me de apresentar o guia *Acessibilidade: Passaporte para a Cidadania das Pessoas com Deficiência*. Ele é resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Acessibilidade do Senado Federal, instituída no final de 2004, com o objetivo de propor modificações e adaptações na estrutura física, nos veículos de comunicação e na forma de relacionamento da Casa com as pessoas com deficiência.

O guia contém orientações básicas e parte do pressuposto de que conhecer e corresponder às necessidades das pessoas com deficiência é uma atitude cidadã. Assim, ele explica o conceito e os vários tipos de deficiência, bem como a forma de relacionamento com tais pessoas, considerando as peculiaridades de cada deficiência. Além disso, o guia contém considerações comuns às várias formas de deficiência e a legislação pertinente.

Várias outras iniciativas de incremento da acessibilidade já se tornaram realidade no Senado Federal.

Realizamos diversas obras arquitetônicas que permitem o livre acesso e a circulação de pessoas com deficiência na Casa. Foram adquiridos, também, triciclos que ficarão nas entradas do Senado Federal e possibilitarão um deslocamento mais rápido e seguro dos cidadãos com deficiência ou dificuldades de locomoção. Está sendo implementada uma sinalização especialmente formatada para as pessoas com deficiência visual, totens de informação acessíveis a pessoas com deficiência e a instalação de elevadores especiais, facilitando ainda mais o acesso às dependências da Casa.

As pessoas com deficiência também vêm sendo prestigiadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro. O primeiro curso de excelência no atendimento às pessoas com deficiência despertou tanto interesse que as vagas



para a turma seguinte já estão esgotadas. Internamente, o Senado Federal estimula o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, inclusive dos estagiários e dos terceirizados que atendem de forma exemplar todas as missões a que são destacados. Um levantamento de todas as pessoas com deficiência que são servidores da Casa está sendo realizado, de modo a garantir a todos os meios necessários para seu trabalho.

A Secretaria de Edições Técnicas continua ampliando sua linha editorial em BRAILLE. A Biblioteca do Senado Federal está criando a "audioteca", uma iniciativa pioneira em que as obras são gravadas, com o apoio dos profissionais de Comunicação da Casa, para futuro acesso dos interessados, particularmente as pessoas com deficiência visual, inclusive pela internet. Afinal, estamos falando em incentivar a formação e a igualdade de oportunidades para um universo que, segundo o censo de 2000, representa cerca de 15% da população brasileira.

Nada do que tem sido feito é demais. Sabemos que a jornada em busca de uma sociedade cidadã pressupõe a convivência de todos em um ambiente fértil para o desenvolvimento integral do ser humano. Estamos prontos para receber todas as pessoas com deficiência que queiram conhecer o Senado do Brasil e, mais ainda, assumimos como missão o ideal de Boaventura de Souza Santos, no sentido de que a pessoa com deficiência tem o direito de ser igual, sempre que inferiorizada pelas diferenças, e o direito de ser diferente, sempre que descaracterizada pela igualdade.

Tenho a convicção de que esta obra atende os anseios de uma parcela da sociedade e representa a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Senado Federal em prol da inclusão da cidadania brasileira.

Boa leitura!

Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO SENADO FEDERAL

Com a finalidade de elaborar estudos, propostas e ações para tornar o Senado Federal acessível às pessoas com deficiência, o Senado Federal, em atenção ao pedido do Senador Flávio Arns/PT – PR, instituiu por meio de sua Diretoria-Geral Dr. Agaciel Maia a Comissão Especial de Acessibilidade do Senado Federal (Portaria nº 147/04).

As ações de acessibilidade do Senado Federal são planejadas, executadas e implementadas no sentido de cumprir o Decreto Presidencial nº 5.296, de 21 de dezembro de 2004, que regulamentou as Leis nºs 10.048, de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Organizada em três subgrupos com qualificações e objetivos específicos, a Comissão Especial de Acessibilidade trabalha no sentido de tornar o Senado Federal acessível para todos:

1. Subgrupo de Adequação da Infra-Estrutura Predial

- Adriano Bezerra – Coordenador
- Ramal 3481 – E-mail: driano@senado.gov.br

2. Subgrupo de Comunicação e Conscientização

- Ivanilde Maria Tibola – Coordenadora
- Ramal 2407 – E-mail: ivamaria@senado.gov.br

3. Subgrupo de Acessibilidade da Informação

- Christiano de O. Emery – Coordenador
- Ramal 4251 – E-mail: colive@senado.gov.br
- Victor Annibal S. Azevedo – Subcomissão de Acessibilidade da Internet – Ramal 3138 – E-mail: annibal@senado.gov.br

*Acompanhe os trabalhos da Comissão Especial de
Acessibilidade do Senado Federal e participe enviando sugestões.
E-mail: acessibilidade@senado.gov.br*

SUMÁRIO

Apresentação	9
I CONCEITO DE DEFICIÊNCIA.....	11
II TIPOS DE DEFICIÊNCIA	13
2.1. Deficiência Física.....	15
2.1.1. Relacionamento	15
2.1.2. O uso de muletas	16
2.1.3. O uso de cadeira de rodas	16
2.1.4. A pessoa usuária de cadeira de rodas no ônibus	17
2.2. Paralisia Cerebral	19
2.2.1. Relacionamento	19
2.3. Deficiência Auditiva	21
2.3.1. Relacionamento	21
2.3.2. Alfabeto de LIBRAS	22
2.4. Deficiência Visual.....	23
2.4.1. Relacionamento	23
2.5. Deficiência Mental	27
2.5.1. Relacionamento	27
2.6. Síndrome de Down	27
2.6.1. Algumas características da síndrome de Down.....	28
2.6.2. Relacionamento	28
2.7. Deficiência Múltipla	29
2.8. Mobilidade Reduzida	31
2.9. Condutas Típicas	33
2.9.1. Relacionamento	33
III CONSIDERAÇÕES COMUNS A TODAS AS DEFICIÊNCIAS..	33
IV LEGISLAÇÃO RELACIONADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	35
4.1. Constituição da República Federativa do Brasil	37
4.2. Leis.....	38
4.3. Decretos.....	43
4.4. Declarações e Tratados Internacionais.....	45

APRESENTAÇÃO

O compromisso com uma sociedade igual e justa se expressa pela definição de políticas, planos e ações governamentais e civis, que propiciem oportunidades e condições favoráveis de acesso e participação para todas as pessoas, respeitando e valorizando suas diferenças e necessidades.

As diferenças entre pessoas não se limitam unicamente às características individuais, inerentes do ser humano: étnicas, psicológicas e sociais, que não exigem mudanças ou transformações para o convívio social. Incluem também as diferenças pessoais resultantes de deficiências: mental, física, auditiva, visual, entre outras, que, pelas características mais marcantes, em relação a um modelo ideal, motivam sentimentos e reações de abandono, discriminação e exclusão, pela omissão e/ou negação de direitos.

A exclusão pela diferença ou pelo distanciamento do padrão ideal reflete uma concepção de sociedade mecânica, que funciona e age sob a égide das semelhanças, que identifica características e atributos de classes e categorias para classificar e situar as pessoas diferentes.

As pessoas com deficiência, historicamente, foram avaliadas sobre suas potencialidades e possibilidades de inclusão e participação produtiva na sociedade, a partir de indicadores padronizados. Assim, sofrem os efeitos da diferença, muito mais pelos estigmas que as colocam na condição de incapazes, do que pelos limites da própria deficiência. Como consequência, compartilham entre si uma história de exclusão social, marcada pela assimilação dos estigmas que lhes foram atribuídos.

Hoje, um novo olhar e uma nova interpretação sobre as diferenças, calcado em princípios de equidade, respeito e cidadania, constrói novos significados sobre as especificidades das pessoas com deficiência, para além das manifestações externas, valorizando, sobretudo, o seu potencial interno enquanto sujeito.

Esta concepção revela para os diferentes contextos sociais da organização, pública e privada, e para cada cidadão, a necessidade de reconhecer a diversidade humana e impedir que as diferenças se traduzam em desigualdades, tendo em vista que toda e qualquer pessoa, durante seu ciclo de vida, está sujeita a adquirir algum tipo de deficiência.



Segundo a ONU, existem no mundo cerca de 500 milhões de pessoas com deficiência, das quais 80% vivem em países em desenvolvimento. No Brasil, o Censo de 2000 registrou um universo de 24 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o correspondente a 14,5% da população.

Assim, diante deste universo, faz-se necessário conhecer a realidade das pessoas com deficiência e suas respectivas necessidades, visando encontrar caminhos para a sua plena inclusão social. Reconhecendo que as maiores dificuldades residem nas barreiras sociais, e não nas barreiras funcionais decorrentes da deficiência física, aditiva, visual, mental, múltipla, surdo-cego, autismo, mobilidade reduzida, dentre outras.

A garantia de acesso e condições favoráveis para as pessoas com deficiência, excluídas das diferentes políticas sociais e sem oportunidades de exercer seus papéis de sujeitos, surge como condição imprescindível para a construção de uma sociedade ética e justa.

Assim, fazendo o Senado parte do processo de elaboração da legislação brasileira, cabe-lhe proporcionar o cumprimento dessas determinações em sua esfera administrativa, servindo de modelo e exemplo a ser seguido pelas demais organizações, públicas e privadas. A partir desse exemplo, a sociedade brasileira poderá iniciar um despertar de consciência em direção à inclusão de todas as pessoas, tornando-se, assim, justa e igualitária.

A presente publicação objetiva prestar informações básicas de como se relacionar com as pessoas com deficiência, respeitando a individualidade e atendendo as suas necessidades elementares. Traz orientações simples e práticas para o convívio com as pessoas com deficiência e para sua inclusão nos mais diversos segmentos sociais.

**Membros da Comissão de Acessibilidade
do Senado Federal**

I CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

É toda restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade funcional de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária.

II TIPOS DE DEFICIÊNCIA

- Deficiência Física
- Deficiência Visual
- Deficiência Múltipla
- Condutas Típicas
- Deficiência Auditiva
- Deficiência Mental
- Surdo-cego
- Mobilidade Reduzida

Deficiência Física

Considera-se a alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano e que acarreta comprometimento da função física. Apresenta-se sob a forma de paraplegia, monoplegia, tetraplegia, hemiplegia, ostomia, amputação, deformidades físicas, ausência de membros, paralisias, nanismo, dentre outras, que interferem na locomoção e coordenação do aparelho motor, na articulação da fala e no desempenho de atividades.



Relacionamento

Ao se relacionar com pessoas com deficiência física observe:

- É necessário conhecer e atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência física, para possibilitar a sua inclusão, participação e promoção social.
- Para facilitar a locomoção e a mobilidade das pessoas com deficiência física é importante motivar e possibilitar a sua participação na realidade social em que vive, construindo rampas, adaptando portas, banheiros, corredores, pisos e ambientes de trabalho, de estudo e de lazer.
- Os programas de saúde e educação contribuem sobremaneira para o desenvolvimento e inclusão de pessoas com deficiência física, por meio de serviços especializados de habilitação ou reabilitação.
- Se a pessoa com deficiência física não consegue participar das atividades sociais de forma efetiva, devemos avaliar as suas necessidades e as condições de acesso existentes, visando ressignificar os espaços e as oportunidades de inclusão e participação social.
- Para oportunizar e incentivar a pessoa com deficiência a assumir funções relevantes na comunidade, como voluntário ou como profissional, basta que lhe sejam dadas as oportunidades de acesso e participação.



O uso de muletas

Muleta é um recurso utilizado como suporte ou apoio para as pessoas com deficiência física.

Ao interagir com uma pessoa que usa muletas, observe:



- Informe-se, inicialmente, se ela necessita de ajuda e de que forma você pode ajudá-la.
- Ao guardar as muletas de uma pessoa com deficiência física, procure deixá-las sempre ao alcance de seu usuário.
- Ao caminhar com uma pessoa que usa muletas, respeite o ritmo de seu andar, e tome cuidado para não tropeçar em suas muletas, ou atrapalhar o seu caminhar, mantendo-se próximo, porém fora do seu caminho.
- Ao ajudar a pessoa usuária de muletas no ônibus, posicione-se atrás da pessoa para subir e na sua frente para descer as escadas.

posicione-se atrás da pessoa para subir e na sua frente para descer as escadas.

O uso de cadeira de rodas



Cadeira de rodas é um equipamento utilizado por pessoas com deficiência física, impossibilitadas de caminhar ou locomover-se com agilidade, por si próprias. A cadeira de rodas é percebida pelo usuário como extensão de seu corpo. Sendo assim, ao interagir com uma pessoa em cadeira de rodas, observe o seguinte:

- Ofereça sua ajuda à pessoa. Se ela precisar, lhe dirá o que fazer.
- Ao ajudá-la, esteja certo (a) de que será capaz de fazê-lo com segurança.
- Evite apoiar-se na cadeira de rodas, para não dificultar os seus movimentos.

- Ao conversar com uma pessoa na cadeira de rodas, sente-se de modo a ficar no mesmo nível (altura) do seu olhar.

- Para ajudar uma pessoa em cadeira de rodas a descer rampas ou degraus, vire a cadeira de rodas de costas, para evitar que a pessoa perca o equilíbrio e caia para frente, ou que a cadeira escorregue.



- Para subir ou descer escadas, posicione as rodas traseiras da cadeira de forma empinada para trás, e as rodas dianteiras de forma suspensas, apoiando com cuidado um degrau de cada vez.
- Não use as vagas de automóveis destinadas às pessoas com deficiência física.
- Ao estacionar seu automóvel ao lado de uma vaga reservada para a pessoa com deficiência, certifique-se de que há espaço suficiente para que a porta do outro automóvel possa ser totalmente aberta.
- Não estacione seu automóvel em frente de rampas ou em locais reservados para pessoas com deficiência física. Esses lugares existem por necessidade e não por conveniência;

A pessoa usuária de cadeira de rodas no ônibus

Atualmente, apesar do protagonismo das pessoas com deficiência e da legislação existente sobre a acessibilidade para o transporte coletivo, principalmente o Decreto nº 5.296/94, a pessoa em cadeira de rodas enfrenta grandes dificuldades e situações constrangedoras para exercer o seu direito de ir e vir.



A situação acima, expressa a realidade do transporte coletivo ainda presente na maioria das cidades brasileiras. O embarque e desembarque do cidadão em cadeira de rodas fica condicionado à vontade e disponibilidade de pessoas que queiram e tenham tempo de ajudá-lo.



Transformar essa realidade é necessário e urgente, e demanda ainda muitas lutas. A vida das pessoas com deficiência está acontecendo agora.

Assim, para ajudar uma pessoa em cadeira de rodas a subir ou descer de um ônibus não-adaptado, proceda da seguinte forma:

- Coloque a cadeira de rodas freada, paralela ao ônibus.
- Para maior segurança é necessária a ajuda de duas pessoas: uma para segurar o tronco (axilas) e outra para segurar as pernas, logo abaixo dos joelhos.
- Para subir: posiciona-se a pessoa com deficiência de costa para o degrau (porta do ônibus), e quem a segura pelo tronco, apoiado por quem a segura pelas pernas, conduz a pessoa com deficiência para o interior do ônibus.
- Para descer: adota-se o mesmo procedimento, sendo que quem segura pelas pernas deve descer primeiro, apoiado por quem segura pelo tronco.

Paralisia Cerebral

É definida como um conjunto de distúrbios e/ou desordens motoras decorrentes de lesão ou má-formação do cérebro, durante os primeiros estágios de desenvolvimento, e que acarreta dificuldades para expressão dos padrões normais de postura e movimentos do corpo.

Nem todas as pessoas com paralisia cerebral têm as mesmas necessidades. Há diversos níveis de comprometimento entre as pessoas com paralisia cerebral. Na maioria dos casos, as limitações são no tônus e nos membros. Porém, em alguns casos, poderá ocorrer também alteração mental, visual, auditiva, de linguagem e do comportamento.



Relacionamento

Ao interagir com pessoas com paralisia cerebral, aja naturalmente e observe:

- A pessoa com paralisia cerebral apresenta gestos e movimentos desordenados e involuntários do corpo, membros e face, dificuldade de expressão e articulação da fala, de locomoção, sendo que, em alguns casos, a pessoa não anda. Portanto, aja de forma natural, não se impressione com movimentos e expressões diferenciados.
- A paralisia cerebral afeta somente o aparelho motor, responsável pelo controle dos movimentos do corpo e da fala, mantendo preservadas as funções cognitivas. Por isso, não se deve confundir com deficiência mental.
- A pessoa com paralisia cerebral compreende o que acontece ao seu redor, embora, em algumas situações, possa não responder adequadamente aos estímulos que recebe.
- Se não compreender a mensagem – fala de uma pessoa com paralisia cerebral –, demonstre paciência, peça-lhe para repetir de forma pausada.
- A pessoa com paralisia cerebral percebe que é diferente das outras pessoas. Por isso, devemos apoiá-la em suas necessidades, respeitando seu ritmo, movimentos e forma de ser.

Deficiência Auditiva

Trata-se da perda bilateral, parcial ou total, na percepção normal dos sons. A perda auditiva pode variar de leve, que ocorre quando o indivíduo ouve com dificuldades, a profunda, que é a ausência total da audição.

Relacionamento

Ao interagir com pessoas com deficiência auditiva, observe o seguinte:

- A pessoa com deficiência auditiva, por não ouvir, tem dificuldades de comunicar-se por meio da fala. Utiliza, geralmente, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e a linguagem de gestos.
- Se você quiser conversar com uma pessoa surda, busque inicialmente o contato visual, fazendo com que ela olhe para você, sinalizando ou tocando em seu braço; essa atitude facilita a comunicação.
- Ao falar com a pessoa surda, fique sempre de frente, tomando cuidado para que ela enxergue sua boca. Fale claramente, e em velocidade normal, pois uma boa articulação facilita a leitura labial e a compreensão da mensagem.
- Seja natural. Não há necessidade de gritar ou falar alto, a não ser que lhe peçam para levantar a voz.
- Use expressão facial e corporal para demonstrar seus sentimentos, pois a pessoa surda não percebe mudanças de tom ou de emoção na voz. Seja expressivo.
- Mantenha o contato visual durante a conversa com a pessoa surda, pois ao desviar o olhar ela pode entender que a conversa acabou.
- Se tiver dificuldades para compreender o que uma pessoa surda está falando, peça para repetir e, se for necessário, para escrever. O importante é comunicar-se.
- Para a comunicação da pessoa surda, procure sempre um ambiente claro, a fim de obter boa visibilidade.
- Dirija-se sempre à pessoa surda, mesmo quando ele estiver acompanhada de intérprete.
- A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, é a primeira língua das pessoas surdas. Portanto, ao planejar um evento com a participação



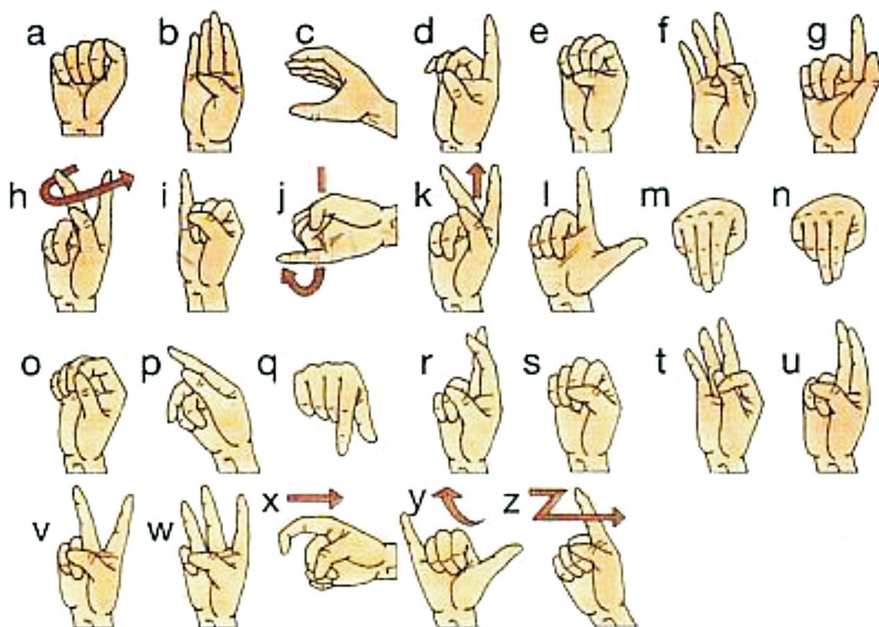
de pessoas surdas, providencie um intérprete em LIBRAS. É lei, Decreto nº 5.296/2004.

- Ao planejar um evento, providencie avisos visuais para que a pessoa surda não se sinta excluída do contexto.

- Se for exibir um filme ou documentário, qualquer mensagem televisiva, sem tradução em LIBRAS ou legenda, providencie um *script* ou um resumo, para que a pessoa surda contextualize-se, previamente, com o conteúdo, para entender a mensagem.

- Ao comunicar-se com a pessoa surda, evite gesticulação excessiva e barreiras no movimento dos lábios, como bala ou chiclete na boca.

Alfabeto Manual da Língua Brasileira de Sinais - LIBRA



Deficiência Visual

É a perda total – cegueira – ou parcial, com visão reduzida em ambos os olhos.

A cegueira é compreendida como a perda total, ou a existência de um resíduo mínimo de visão, que leva o indivíduo a necessitar de recursos específicos para o seu desenvolvimento e inclusão social.

As pessoas cegas necessitam de equipamentos e apoios para a sua efetiva inclusão. Fazem parte dos apoios para a pessoa cega o “Sistema Braille” para leitura e escrita, o Sorobã para o aprendizado de números e cálculos, bengala para a locomoção, e o cão-guia para orientação e mobilidade, dentre outros recursos e apoios.

Tem visão reduzida ou subnormal a pessoa que possui resíduo visual que a possibilita visualizar escritas e objetos de forma ampliada, ou com o uso de equipamentos específicos.

As pessoas com baixa visão também podem necessitar de apoio.



Relacionamento

Ao interagir com pessoas com deficiência visual, observe o seguinte:

No encontro:

- Ao se encontrar ou se despedir de uma pessoa cega, cumprimente-a estendendo-lhe a mão. Esse gesto demonstra respeito e a faz sentir-se aceita em seu meio.

- Para iniciar o contato, toque no braço da pessoa cega, chamando-a pelo nome, se souber. Se não a conhece, apresente-se e coloque-se à disposição.

- Ao apresentar uma pessoa cega a alguém, faça-o de frente para a pessoa ou grupo a quem você o está apresentando, a fim de evitar que ela estenda a mão para o lado contrário. Esse procedimento facilitará sua interação e relacionamento.

- Ao receber uma pessoa cega em seu local de trabalho ou em sua residência, acompanhe-a mostrando as principais dependências, a fim de que as conheça e aprenda detalhes em relação ao ambiente, para que possa se locomover sozinha, com independência e segurança.

- Se trabalha, estuda ou está em contato com pessoa cega, não exclua nem minimize sua participação em eventos, reuniões ou decisões. Trate-a como as pessoas que enxergam, porém não esqueça dos recursos que são peculiares da deficiência visual.

O cão-guia:



- O cão-guia, como o próprio nome sugere, é o fiel amigo da pessoa cega. Ele é os olhos atentos do seu dono. Bem treinado, enfrenta com autodomínio e tranqüilidade o desafio de facilitar o acesso e conduzir com segurança as pessoas com deficiência visual. A Lei nº 1.126, de 27 de junho de 2005, assegura às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de seu cão-guia.

Na conversação:

- Se estiver conversando com uma pessoa cega e precisar se afastar, avise-a, pois ela poderá continuar falando sozinha. Faça o mesmo ao retornar.
- Fale diretamente com a pessoa cega, em tom natural, pois ela tem condições de ouvi-lo, compreender e responder a sua mensagem.
- Se você não sabe como direcionar uma pessoa cega, seja franco e diga: "Eu gostaria de ajudar, como devo proceder"?

Nos apoios e ajudas:

- Ao guiar uma pessoa cega, nunca a puxe pelo braço ou pela bengala. Fique à sua frente e ofereça-lhe o seu braço, pois o movimento de seu corpo proporcionará orientação e segurança.
- Quando estiver guiando o caminhar de uma pessoa cega, alerte-a antecipadamente sobre os obstáculos como: poças de água, buracos, bueiros etc. e lembre-se de que o espaço à frente deve ser suficiente para duas pessoas.
- Nunca pare em frente a um poste, árvore ou qualquer outro obstáculo.
- Incentive, apóie e oriente o uso de recurso específico como: óculos, lupa, telulupa, bengala etc., quando for necessário.
- Seja claro e objetivo ao informar sobre obstáculos, direções (direita, esquerda, frente, atrás), distâncias (longe, perto) e demais informações.



- Auxilie a pessoa cega a atravessar a rua, a tomar uma condução, a subir e descer escada ou outras situações similares.

Ao sentar:

- Ao conduzir uma pessoa cega para sentar-se, direcione suas mãos por trás do encosto do assento (cadeira, banco...) e avise-a se o mesmo possui ou não braços, para que ele possa se orientar em relação ao espaço e às pessoas presentes.

- Ao conduzir uma pessoa cega para um automóvel, coloque-lhe a mão na lateral da porta do carro e, em seguida, no encosto do assento, para que ela se situe e se oriente ao entrar no veículo.

- Ao fechar a porta de automóvel com uma pessoa cega no interior, certifique-se de que não irá prender seus dedos. Estes são suas maiores riquezas. Com os dedos, a pessoa cega lê e interage com o mundo.

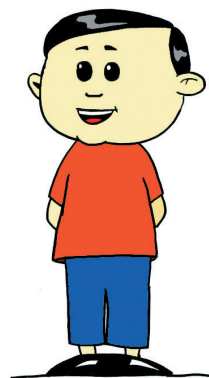
- Ao acompanhar pessoa cega em um restaurante, se não houver cardápio em braile, informe-a o sobre o cardápio e preços.

Sistema BRAILE

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
●○	●○	●●	●●	●○	●●	●●	●○	○○	○○
○○	●○	○○	○○	○●	○○	●●	●●	○○	●●
○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○
K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
●○	●○	●●	●●	●○	●●	●●	●○	○○	○○
○○	●○	○○	○○	○○	○○	●●	●●	○○	○○
●○	●○	●○	●○	●○	●○	●○	●○	●○	●○
U	V	W	X	Y	Z	Ç	Á	Â	Ã
●○	●○	○○	○○	○○	○○	●●	●○	○○	○○
○○	○○	●●	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○
●●	●●	○○	○○	○○	○○	●●	●●	○○	○○
À	É	Ê	Í	Ó	Ô	Õ	Ú	Ü	&
●●	●●	●○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	●●
○○	●●	○○	○○	○○	○○	○○	●●	●●	○○
○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○
ç	;	·	Ponto Final	?	!	Reticências	Travessão		
○○	○○	○○	○○	○○	○○	○○○○○○	○○○○		
●○	●○	●○	○○	○○	○○	○○○○○○	○○○○		
○○	●○	○○	●○	○○	○○	●○●○●○	●●●●		
Hifen	()	S/M	S/N	""	*			
○○	●○○○	○○○●	○○	○○	○○	○○			
○○	●○○○	○○○●	○○	○○	○○	●○	○○		
●○	○○○○	○○○○	○○	●●	●●	●●	●○		

Deficiência Mental

É o funcionamento intelectual significativamente inferior à média comum, e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho, que requerem modificações nos métodos e estratégias.



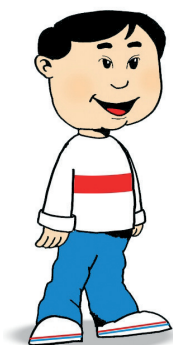
Relacionamento

As pessoas com deficiência mental, necessitam conviver com outras pessoas. Por isso, considere o seguinte:

- À sua maneira e do seu jeito, elas precisam sair e se comunicar com parentes, amigos e pessoas em geral.
- São alegres, carinhosas e geralmente muito comunicativas. Por isso, ao encontrá-las, expresse alegria e cumprimente-as de forma natural, mantendo a conversação até onde for possível.
- Tratá-las com respeito e dignidade é obrigação de todos, independentemente de sua idade. Assim, se for criança, trate-a como criança, se adulta, como tal.
- A pessoa com deficiência mental apresenta condições de aprendizagem, por isso, estimule-a para que vivencie suas próprias experiências.
- Trate-as como as demais pessoas e jamais as subestime. Sempre enalteça suas capacidades e possibilidades.
- Facilite a participação e a cooperação de pessoas com deficiência mental, nas diferentes situações.
- A sensibilidade é uma característica marcante na pessoa com deficiência mental. Portanto, não se utilize de palavras, gestos ou expressões grosseiras. Essa atitude é desrespeitosa e a faz sentir-se humilhada e impotente.
- Evite comparações. A pessoa com deficiência mental só pode ser comparada a ela mesma.

Síndrome de Down

Trata-se de uma alteração genética que ocorre no início da gravidez, durante a multiplicação das células. Suas principais características foram descritas em 1866, pelo médico inglês Langdon Down.



Estima-se que a cada 600 nascimentos nasça uma criança com síndrome de Down, o que significa que, no Brasil, nascem 8.000 bebês Down por ano. Qualquer pessoa, independentemente de raça ou condição social, está sujeita a ter um filho Down.

A criança com síndrome de Down apresenta atraso no desenvolvimento das funções motoras e mentais. Por isso, desde o nascimento, necessita de estimulação e apoio para o desenvolvimento de suas potencialidades.

Algumas características da síndrome de Down

1. Físicas:

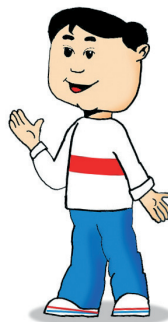
- Olhos amendoados.
- Cabeça pequena.
- Boca pequena, geralmente entreaberta.
- Mãos curtas e largas.
- Musculatura flácida (hipotonia).

2. No desenvolvimento:

- Lentidão no desenvolvimento psicomotor.
- Capacidade de aprendizagem reduzida.
- Dificuldades no desenvolvimento da linguagem (expressão e articulação da fala).

Relacionamento

- Favorecer o seu desenvolvimento físico, social e mental, aceitando-a no meio.
- Estimular e facilitar a inclusão da pessoa Down em todos os contextos sociais.
- Apoiar as famílias na solução de questões relacionadas à síndrome de Down.
- Oportunizar trocas de experiências.
- Favorecer a descoberta de situações novas.
- Desmistificar estigmas e preconceito e propiciar oportunidades de participação da pessoa com síndrome de Down em atividades rotineiras.
- Acreditar que a pessoa com síndrome de Down é capaz e oportunizar experiências reais de aprendizagem.



Deficiência Múltipla

É a associação de duas ou mais deficiências. Exemplo: uma pessoa com deficiência mental, física e visual;



Mobilidade Reduzida

Trata-se de dificuldade permanente ou temporária para movimentar-se, que gera redução na mobilidade, flexibilidade e coordenação motora, bem como das percepções. Situam-se neste conceito as pessoas idosas, gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo e obesas.

Condutas Típicas

Trata-se de características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados especiais.

Relacionamento

Ao interagir com uma pessoa com condutas típicas, observe:

- Toda pessoa seja criança, jovem ou adulta, necessita ser aceito; por isso não rejeite a pessoa com condutas típicas. Seja fraterno, demonstre uma atitude de carinho e respeito às suas necessidades.
- Seja natural e ofereça seu apoio.
- Demonstre confiança e amizade.
- Ajude-a a integrar-se ao grupo.
- Enalteça as qualidades e valorize o potencial da pessoa com condutas típicas, não exija além de sua capacidade.
- Ao vivenciar situações e comportamentos excessivos de pessoas com condutas típicas, seja firme, porém afetuoso (a).

Considerações comuns a todas as deficiências

Em algumas famílias e comunidades, as pessoas com deficiência, por razões diversas, ainda são discriminadas e excluídas socialmente. Os mitos e preconceitos sobre as deficiências ainda existem e dificultam os relacionamentos e inclusão de pessoas com deficiência. Portanto, é importante considerar o seguinte:

- É necessário, falar sobre a deficiência, suas causas, dificuldades, preconceitos, discriminação, necessidades e possibilidades.
- Se a pessoa for uma criança, oriente a família e ajude a encaminhá-la para a escola, para programas de reabilitação, se for o caso, e para outras oportunidades de inclusão e participação. A criança deve brincar e interagir com outras crianças e também com outros adultos. Isso ajuda o seu desenvolvimento.
- A escola contribui de forma decisiva para o desenvolvimento e inclusão de pessoas com deficiência, aceitando a sua matrícula e fazendo as adaptações necessárias, como: rampas, portas, banheiros, corrimãos,



corredores e pisos derrapantes, materiais e conteúdos pedagógicos e a avaliação da aprendizagem.

- Devemos dar às pessoas com deficiência todas as condições de acesso aos bens e serviços sociais, para que elas participem de forma efetiva de experiências e atividades como excursões, esportes, teatro e música.

- Se souber de uma pessoa com deficiência que vive sozinha, isolada, convide-a para passear pelas redondezas, para estabelecer contatos e fazer novas amizades; se for o caso, ajude-a a encontrar um trabalho.

- Possibilite a participação da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias pelas quais tenha preferência, informando-a sobre reuniões, festas e atividades religiosas.

- A pessoa com deficiência pode assumir funções e responsabilidades em vários segmentos da sociedade, como conselhos, comissões religiosas e escolas, dentre outras.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5-10-88

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

...

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

...

Art. 7º, XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 23, II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24, XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

....

Art. 37, VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

...



Art. 203, IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

“V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208, III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

...

Art. 227, § 1º, II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Art. 227, § 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

...

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.”

LEIS

Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985

Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

...

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

...

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

...

Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e a (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

Parágrafo único. A reabilitação profissional compreende:

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

...



Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados.....2%;
- II – de 201 a 500.... 3%;
- III – de 501 a 1.000.....4%;
- IV – de 1.001 em diante.5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências

...

Art. 72. Ficam isentas do IOF as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique;

Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

...

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

...

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

...

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994

Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

...

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (Redação dada pela Lei nº 10.690, de 10 de junho de 2003).

Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

...



V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

...

Art. 3º Poderão ser computados, como participação do Município e do Estado no financiamento do programa, os recursos municipais e estaduais destinados à assistência socioeducativa, em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência.

Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.

...

Art. 3º Consideram-se pessoas em desvantagem, para os efeitos desta Lei:

I – os deficientes físicos e sensoriais;

II – os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos;

Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001

Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

...

Art.135, § 6º-A Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003

Art. 2º A vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e pelo art. 2º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 1991, é prorrogada até 31 de dezembro de 2006. (Ver Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.)

Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004

Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Lei nº 11.133, de 14 de junho de 2005

Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

DECRETOS

Decreto nº 1.680, de 18 de outubro de 1995

Dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

**Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**

Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005

Dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

Obs.: O texto completo da legislação citada encontra-se disponível no site do Planalto, no seguinte endereço: www.planalto.gov.br

DECLARAÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS

1 - Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes

Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 9-12-75.

"A Assembléia Geral

Consciente da promessa feita pelos Estados-Membros na Carta das Nações Unidas no sentido de desenvolver ação conjunta e separada, em cooperação com a Organização, para promover padrões mais altos de vida, pleno emprego e condições de desenvolvimento e progresso econômico e social;

Reafirmando sua fé nos direitos humanos, nas liberdades fundamentais e nos princípios de paz, de dignidade e valor da pessoa humana e de justiça social proclamada na carta;

Recordando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos Acordos Internacionais dos Direitos Humanos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas, bem como os padrões já estabelecidos para o progresso social nas constituições, convenções, recomendações e resoluções da Organização Internacional do Trabalho, da Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas, do Fundo da Criança das Nações Unidas e outras organizações afins;

Lembrando também a Resolução nº 1.921 (LVIII), de 6 de maio de 1975, do Conselho Econômico e Social, sobre prevenção da deficiência e reabilitação de pessoas deficientes;

Enfatizando que a Declaração sobre o Desenvolvimento e Progresso Social proclamou a necessidade de proteger os direitos e assegurar o bem-estar e reabilitação daqueles que estão em desvantagem física ou mental;

Tendo em vista a necessidade de prevenir deficiências físicas e mentais e de prestar assistência às pessoas deficientes para que elas possam desenvolver suas habilidades nos mais variados campos de atividades e para promover, tanto quanto possível, sua integração na vida normal;

Consciente de que determinados países, em seu atual estágio de desenvolvimento, podem desenvolver apenas limitados esforços para este fim;



PROCLAMA esta Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e apela à ação nacional e internacional para assegurar que ela seja utilizada como base comum de referência para a proteção destes direitos:

1 – O termo “pessoas deficientes” refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar, por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

2 – As pessoas deficientes gozarão de todos os direitos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

3 – As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.

4 – As pessoas deficientes têm os mesmos direitos civis e políticos que outros seres humanos: o parágrafo 7 da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas (*) aplica-se a qualquer possível limitação ou supressão destes direitos para as pessoas mentalmente deficientes.

5 – As pessoas deficientes têm direito a medidas que visem capacitá-las a tornarem-se tão autoconfiantes quanto possível.

6 – As pessoas deficientes têm direito a tratamento médico, psi-cológico e funcional, incluindo-se aí aparelhos protéticos e ortóticos, à reabilitação médica e social, educação, treinamento vocacional e reabilitação, assistência, aconselhamento, serviços de colocação e outros serviços que lhes possibilitem o máximo desenvolvimento de sua capacidade e habilidades e que acelerem o processo de sua integração social.

(*) O parágrafo 7 da Declaração dos Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas estabelece: “Sempre que pessoas mentalmente retardadas forem incapazes devido à gravidade de sua deficiência de exercer todos os seus direitos de um modo significativo ou que se torne necessário restringir ou denegar alguns ou todos estes direitos, o procedimento usado para tal restrição ou denegação de direitos deve conter salvaguardas legais adequadas contra qualquer forma de abuso. Este procedimento deve ser baseado em uma avaliação da capacidade social da pessoa mentalmente retardada, por parte de especialistas, e deve ser submetido à revisão periódica e ao direito de apelo a autoridades superiores”.

7 – As pessoas deficientes têm direito à segurança econômica e social e a um nível de vida decente e, de acordo com suas capacidades, a obter e manter um emprego ou desenvolver atividades úteis, produtivas e remuneradas e a participar dos sindicatos.

8 – As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.

9 – As pessoas deficientes têm direito de viver com suas famílias ou com pais adotivos e de participar de todas as atividades sociais, criativas e recreativas. Nenhuma pessoa deficiente será submetida, em sua residência, a tratamento diferencial, além daquele requerido por sua condição ou necessidade de recuperação. Se a permanência de uma pessoa deficiente em um estabelecimento especializado for indispensável, o ambiente e as condições de vida nesse lugar devem ser, tanto quanto possível, próximos da vida normal de pessoas de sua idade.

10 – As pessoas deficientes deverão ser protegidas contra toda exploração, todos os regulamentos e tratamentos de natureza discriminatória, abusiva ou degradante.

11 – As pessoas deficientes deverão poder valer-se de assistência legal qualificada quando tal assistência for indispensável para a proteção de suas pessoas e propriedades. Se forem instituídas medidas judiciais contra elas, o procedimento legal aplicado deverá levar em consideração sua condição física e mental.

12 – As organizações de pessoas deficientes poderão ser consultadas com proveito em todos os assuntos referentes aos direitos de pessoas deficientes.

13 – As pessoas deficientes, suas famílias e comunidades deverão ser plenamente informadas, por todos os meios apropriados, sobre os direitos contidos nesta Declaração.

Resolução adotada pela Assembléia Geral da Nações Unidas

9 de dezembro de 1975

Comitê Social Humanitário e Cultural

2 – Declaração Universal dos Direitos Humanos

Revendo alguns artigos

Proclamada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, em 10 de dezembro de 1948:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Art. I – Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Art. II – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Art. III – Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

....

Art. VI – Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Art. VII – Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PARANÁ, Pessoa com Deficiência: Integrar é o Primeiro Passo. Secretaria de Educação – SEED/Departamento de Educação Especial – DEE/PR, 1998.

PARÁ, Ir e vir com Segurança. Movimento Nacional de Educação no Trânsito – MONATRAM, julho de 2003.

MARINGÁ, Manual de Inclusão Social: Saiba como se comportar diante de uma pessoa que... . Centro de Vida Independente – CVI.

BRASÍLIA, Ir e Vir Direitos de Todos. Movimento Nacional de Educação no Trânsito – MONATRAM, junho de 2005.

“A pessoa com deficiência tem o direito de ser igual sempre que as diferenças a inferiorizem; e o direito de ser diferente sempre que a igualdade a descaracterize.”

Interpretação da frase de Boaventura de Souza Santos

